



PROCESSO Nº. 301/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "MAMOUR BA", SOB A RESPONSABILIDADE DE MAMOUR MAMADOU ELIMANE BA, INSCRITO NO CNPJ nº 49.992.260/0001-80, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DAS "TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E 45º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS - 2025", A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, NA PRAÇA DR. CHAVES.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "MAMOUR BA", SOB A RESPONSABILIDADE DE MAMOUR MAMADOU ELIMANE BA, INSCRITO NO CNPJ nº 49.992.260/0001-80, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DAS "TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E 45º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS - 2025", A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2025, NA PRAÇA DR. CHAVES**, referente à contratação direta por inexigibilidade em favor do artista **MAMOUR BA**, sob a responsabilidade de **MAMOUR MAMADOU ELIMANE BA**, INSCRITO NO CNPJ nº **49.992.260/0001-80**, com o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação, Justifica-se esta contratação para se comemorar os 184 anos de história das Festas de Agosto, pois são as mais importantes manifestações da cultura popular de Montes Claros e neste ano, serão realizadas no período de 13 a 17 de agosto de 2025, reunindo Catopês, Marujos e Caboclinhos em dias de canto e dança pelas ruas da cidade. Sob a coordenação e apoio da Prefeitura de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os ternos saem com suas fitas e tambores, visitando os reinados e levantando mastros na Igreja do Rosário, com demonstrações de devoção e religiosidade. Interessada em abrilhantar as Festas de Agosto, a Prefeitura também promove o Festival Folclórico, em sua 45ª edição, reafirmando seu compromisso com a valorização das nossas raízes, oferecendo uma programação cultural que engrandece o evento, que é um momento de lazer e entretenimento para toda a comunidade local em seus diversos segmentos sociais, com o intuito de promover a integração da nossa população. No decorrer do período comemorativo haverá apresentações artísticas, shows musicais, dentre outras atividades culturais e sociais, para todas as idades. Desta forma, será necessária a contratação da apresentação musical do artista "MAMOUR BA", no dia 15 de agosto de 2025, dentro da Programação das "TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E 45º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS – 2025", sob a responsabilidade da Pessoa Jurídica MAMOUR MAMADOU ELIMANE BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.992.260/0001-80, para atender o evento. MAMOUR BA é uma escolha assertiva para as TRADICIONAIS FESTAS DE AGOSTO E 45º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE MONTES CLAROS, possuindo diversos ritmos africanos com presença marcante dos tambores, pitadas de jazz e suavidade de harmonias, trazendo ritos tradicionais da África, com traços de música contemporânea. Estes são os requisitos para que a apresentação da artista fosse escolhida para enriquecer este significativo evento cultural de nossa cidade. Ressalta-se que esta contratação se encontra em consonância com o orçamento municipal desta secretaria solicitante para o ano de 2025 bem como com o Plano de Contratação Anual.

Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso *II* do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*: "Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.



Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria municipal de Cultura e Turismo. Quanto ao valor contrato, foi aberta diligência para verificação dos preços praticados, de modo que foram solicitadas notas fiscais atuais bem como foi aferido o valor homologado com outras entidades, conforme a seguir acostado, em que foi possível verificar que tal contratação se assemelha com os valores mais atuais. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 11 de agosto de 2025.


Gérson Batista Viana
Agente de Contratação